



Diário Oficial do Município de **BODOCÓ**

Instituído pelo Decreto de número 002, de 02 de janeiro de 2017

Bodocó – PE

Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018

Ano II – Número 567

CADERNO DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA TOMADA DE PREÇO nº012/2018,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2018.

Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de dezembro do corrente ano de dois mil e dezoito, foi realizada a reunião na sala das licitações da Prefeitura Municipal de Bodocó, Estado de Pernambuco, para sessão única de julgamento dos documentos de habilitação da tomada de preço Nº012/2018, processo licitatório Nº 071/2018, que tem como objeto selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO COM**

BASE NO MENOR VALOR GLOBAL", para execução de obras e serviços de engenharia, referente a reprogramação na Conclusão Da Construção Do Complexo Agroindustrial Do Leite De Bodocó (CONVÊNIO Nº 0252/2011), localizados na Zona Rural do Município, de conformidade com especificações, planilhas, plantas e orçamento, anexos do Edital. A divulgação legal com publicação Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e no átrio da Prefeitura. Compareceram para participar do presente certame no último dia 20 de dezembro, as empresas **APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-EPP; ADALBERTO ALEXANDRE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP e WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. Com o princípio do julgamento objetivo, traduzido pela Lei Federal N.º 8.666/93, que através do seu Artigo 41, onde determina que o edital é lei entre as partes e que do seu teor não poderá a

Diário Oficial do Município de Bodocó - PE



Prefeitura Municipal de Bodocó - PE

Prefeito
Túlio Alves Alcântara

Vice-Prefeito
José Edmilson Brito de Alencar

Secretaria de Administração,
Gestão de Pessoas e Controle Interno
Maria Hédna Alves de Alcântara
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Lusimar Brígida Sá Lima
Secretaria de Cultura, Esporte,
Juventude e Turismo
Renato Carvalho Lócio de Albuquerque
Secretaria de Assistência Social, da Mulher
e da Igualdade Racial
Maria Luiza Brito de Alencar
Secretaria de Educação (interina)
Antonia Sandra de Alencar Alves de Sousa

Secretaria de Saúde
Patrícia Cadeira Novais
Secretaria de Governo e Articulação Política
Brivaldo Pereira Alves
Secretaria de Infraestrutura, Recursos
Hídricos, Urbanismo e Serviços Públicos
José Humberto Moreira de Menezes
Secretaria de Finanças
João Filho Alves de Siqueira
Procurador Geral do Município
Jussielmo André Saraiva Bezerra
Coordenador de Controle Interno
Cícero Nertan Siqueira Rodrigues

Av. Floriano Peixoto, 78, Centro - Bodocó-PE – Fone: 87.3878.1085/1156

www.bodoco.pe.gov.br



CPL fugir, ao dispor que: **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**, passamos inicialmente a análise da documentação de Habilitação da empresa, **APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-EPP** onde após aferição, pela CPL, da documentação apresentada constatou-se que a mesma não atendeu a exigência do item 3.4 – “Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, relativa aos últimos cinco anos, com data de emissão há, no máximo, 30 (trinta) dias da entrega do envelope com a **“DOCUMENTAÇÃO”**, a mesma apresentou Certidão com data de emissão de 13/11/2018 não podendo tal documento ser acatado para efeito de cumprimento do referido item; não atendeu ao Item 3.17.2 “A garantia apresentada na forma de seguro-garantia e/ou fiança bancária, deverá expressamente contemplar a cobertura no caso de recusa do adjudicatário do objeto da licitação em assinar o termo de contrato, bem como a cobertura referente a obrigações trabalhistas e previdenciárias de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais, prejuízos e/ou penalidades decorrentes da rescisão de contrato. Esta garantia ficará sob a guarda e cuidados da Tesouraria do Município, onde uma cópia deverá ser anexada ao recibo emitido pela tesouraria do município e ser apresentado com a documentação referente a Habilitação; do instrumento convocatório, conforme consta discriminado no item 6 subitem nº 6.1 (condições gerais) da apólice nº11-0775-0266382 emitido pela seguradora JUNTO SEGUROS S.A; não atendeu a exigência do item 3.18 – “Declaração de visita aos locais de execução das obras, a ser fornecido pela Secretaria de Obras da Prefeitura...”, razões pelas quais fora declarada **INABILITADA**. Nessa oportunidade passou-se à análise da documentação apresentada pela empresa **ADALBERTO ALEXANDRE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, onde após aferição, pela CPL, constatou-se que a mesma não atendeu a exigência do item 3.2 – “Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, ou

outra equivalente, na forma da lei”; muito embora a mesma tenha apresentado a “Certidão Negativa de Débitos Fiscais”, não podendo tal documento ser acatado para efeito de cumprimento do referido item, razão pela qual fora declarada **INABILITADA**, em ato contínuo passou a CPL a analisar a documentação da empresa **WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** onde foi constatado que a mesma não atendeu ao Item 3.17.2 “A garantia apresentada na forma de seguro-garantia e/ou fiança bancária, deverá expressamente contemplar a cobertura no caso de recusa do adjudicatário do objeto da licitação em assinar o termo de contrato, bem como a cobertura referente a obrigações trabalhistas e previdenciárias de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais, prejuízos e/ou penalidades decorrentes da rescisão de contrato”; do instrumento convocatório, conforme consta discriminado na CARTA FIANÇA nº113147/2018 emitido pelo banco RBM MERCHAND BANK, razão pela qual fora declarada **INABILITADA**. Diante da inabilitação de todos os licitante, fato que importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, conforme o § 4º do Art. 41 da Lei nº8.666/93, essa CPL declara **FRACASSADO** o Presente certame. Sendo assim o Presidente da CPL juntamente com os membros optou por publicar este resultado de habilitação na imprensa oficial, e que a partir dessa publicação seria franqueado prazo para quem desejasse interpor recurso pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a deliberar ou julgar, o Presidente da CPL encerrou a presente reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, ao final assinada pelo mesmo e pelos membros da CPL, publicado no DOM, como também pelos participantes presentes.

LUIS PAULO BISPO SIQUEIRA
Presidente da CPL

Iogenes Emanuel Galvão Modesto
Membro da CPL

Joyce Lirian M. Coelho Fernandes
Membro da CPL

